

Lei nº 66

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio para inscrição de seus servidores no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Sinão Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em seu saneio o seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para inscrição de seus Funcionários naquela Entorquia, na conformidade da Lei nº 3.138, de 11/12/1962.

Parágrafo único - A execução da Lei estadual nº 3.138 de 11/12/62, em relação aos servidores deste Município será feita pelo IP&SE nos termos do Decreto nº G.º - 30-01-64/1.285.

Art 2º - Fica ainda a Prefeitura, para a realização do convênio previsto no artigo anterior, autorizada a assumir para com o IP&SE as responsabilidades consignadas na Lei e Decreto acima citados, na parte que se relaciona com a filiação das Prefeituras Municipais.

Art 3º - O Executivo fica autorizado, no corrente exercício, a abrir o Crédito Especial necessário para a cobertura do presente encargo e a incluí-lo nos mensagens orçamentárias subsequentes, dentro da previsão anual correspondente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Rio Fortuna  
em 14 de Agosto de 1964.

~~Simão Willemann~~  
Simão Willemann - Prefeito

Publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina em  
14 de Agosto de 1964.

~~Marcos Wandresen~~  
Marcos Wandresen - Secretário